



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2026
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2026
ART. 75, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

DO PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, com sede administrativa na Rua 13 de maio - S/N – Centro, na cidade de São Pedro das Missões - RS, CEP-98323-000 - neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RAFAEL FUMAGALLI E SILVA**, nos termos do art. 75, inciso I da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados, que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

DEFINIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de construção de muro de alvenaria, com área aproximada de 300 m², no entorno do Ginásio Municipal de Esportes do Município de São Pedro das Missões/RS, compreendendo a limpeza da área, locação da obra e escavação, sendo que um lote destinar-se-á à contratação de empresa para execução da obra (mão de obra e serviços de engenharia) e outro à contratação de empresa para o fornecimento de todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à adequada realização dos serviços.

1. PRAZO DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações para que envolvam valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025 para R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) no caso de obras e serviços de engenharia.

Dessa forma, a contratação da empresa **65.560.087 GELSON VILMAR ZANDONA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 65.560.087/0001-05, e da empresa **CARINA STEIN FERREIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.568.099/0001-86, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a adequada delimitação, segurança e conservação do entorno do Ginásio Municipal de Esportes do Município de São Pedro das Missões/RS. A inexistência de cercamento adequado no local tem possibilitado o acesso irrestrito de pessoas e animais, o que pode ocasionar danos ao patrimônio público, comprometer a segurança dos usuários e dificultar a correta utilização do espaço para atividades esportivas e eventos promovidos pela Administração Municipal. A construção de muro de alvenaria mostra-se como a solução mais adequada e durável para garantir a proteção da área, contribuindo para a organização do espaço, controle de acesso e preservação da estrutura existente, além de proporcionar melhores condições de uso à comunidade. A divisão da contratação em lotes distintos, sendo um destinado à execução da obra (mão de obra e serviços de engenharia) e outro ao fornecimento de materiais, insumos e equipamentos, visa ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de um maior número de fornecedores, inclusive empresas que atuam especificamente no comércio de materiais de construção. Tal medida também tende a gerar maior economicidade à Administração, por meio da obtenção de propostas mais vantajosas em cada etapa da contratação. Ademais, a separação em lotes permite maior controle e transparência na execução contratual, facilitando a fiscalização quanto à qualidade dos materiais fornecidos e à correta execução dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas. Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, garantindo a proteção do patrimônio municipal, a segurança dos usuários e a adequada utilização do espaço esportivo, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e competitividade.

3. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO: A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Autorizar a execução do objeto;
- b) Providenciar acesso ao local da obra e eventuais autorizações necessárias à realização dos serviços;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- d) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- e) Efetuar o pagamento devido.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços e fornecer os materiais em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, quando houver, e na proposta apresentada, assegurando a adequada qualidade técnica, a eficácia dos procedimentos e a correta execução dos serviços contratados;
- b) Disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a execução completa do muro de alvenaria;
- c) Manter a área de trabalho organizada e segura, adotando medidas de proteção aos trabalhadores, à população e ao patrimônio público;
- d) Executar a limpeza da área e destinar corretamente os resíduos da construção, observando normas ambientais e evitando impactos desnecessários;
- e) Manter, durante toda a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, inclusive aquelas relativas às autorizações, registros e licenças junto aos órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se integralmente por eventuais falhas, defeitos, vícios, omissões ou irregularidades na execução dos serviços ou no fornecimento dos materiais que resultem em prejuízos à Administração ou a terceiros, respondendo civil, administrativa e, quando cabível, tecnicamente, nos termos da legislação vigente;
- g) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, ambiental, logística e operacional, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos da contratada e o Município;
- h) Cumprir fielmente as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021.
- i) Cumprir a reserva de cargos para trabalhadores assegurados da Previdência Social, conforme legislação vigente, garantindo que os profissionais contratados estejam regularmente vinculados e contribuintes;

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) A execução dos serviços será realizada por empresa especializada em serviços de engenharia, devidamente habilitada e com capacidade técnica para a realização da obra, observando as normas técnicas aplicáveis, bem como as orientações e fiscalização da Administração Municipal.
- b) Os serviços compreenderão, inicialmente, a limpeza da área destinada à construção, com a retirada de resíduos, vegetação ou quaisquer materiais que possam interferir na execução da obra. Na sequência, será realizada a locação da obra, com a demarcação e definição do alinhamento do muro conforme as orientações técnicas e delimitação do espaço no entorno do Ginásio Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

de Esportes. Posteriormente, serão executados os serviços de escavação, necessários à preparação do solo para a construção do muro de alvenaria, respeitando as condições adequadas de profundidade, nivelamento e estabilidade do terreno.

c) O fornecimento dos materiais, insumos e equipamentos necessários à execução da obra será realizado por empresa contratada em lote específico, a qual deverá garantir a entrega dos produtos em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos no edital e seus anexos, responsabilizando-se pela qualidade, integridade e substituição de itens em desacordo. A entrega deverá ocorrer de forma programada, conforme cronograma definido pela Administração, de modo a não comprometer o andamento da obra.

d) A execução deverá ocorrer conforme cronograma definido pela Administração Municipal, sendo os serviços acompanhados e fiscalizados por servidor designado, que verificará a conformidade da execução com as condições estabelecidas, podendo solicitar ajustes sempre que necessário para garantir o adequado resultado da obra.

e) A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início dos serviços pela Administração, devendo concluir integralmente a obra no prazo de até 30 (trinta) dias, observadas as condições estabelecidas no contrato e sob acompanhamento da fiscalização designada pelo Município.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

8.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços com características e quantidades semelhantes com o objeto desta contratação.

b) Declaração formal de que cumprirá integralmente as normas de segurança do trabalho e a legislação ambiental vigente, adotando todas as medidas preventivas cabíveis durante a execução dos serviços.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos materiais e a efetiva prestação dos serviços, atesto de recebimento e aprovação pela fiscalização da Secretaria Requisitante.

b) Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

c) A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

f) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. ESTIMATIVA DO PREÇO: O valor total estimado da contratação **R\$ 108.644,00 (cento e oito mil reais, seiscentos e quarenta e quatro reais)**, conforme abaixo:

LOTE 1: CONSTRUÇÃO DE MURO PERIMETRAL					
Item	Descrição	Ref.	Qtde.	Valor uni	Valor total
1	Execução completa de 300m ² de muro de alvenaria no entorno do Ginásio Municipal, incluindo: limpeza e locação e escavação.	M ²	300	R\$ 130,00	R\$ 39.000,00
LOTE 2: MATERIAIS					
Item	Descrição	Ref.	Qtde.	Valor uni	Valor total
1	Tijolo maciços	Un	30.000	R\$ 0,79	R\$ 23.700,00
2	Areia média m ³	M ³	32	R\$ 229,00	R\$ 7.328,00
3	Cimento 50 kg CP4 votoran	SC	200	R\$ 47,90	R\$ 9.580,00
4	Areião grosso m ³	M ³	20	R\$ 235,00	R\$ 4.700,00
5	Pedra brita n° 1	M ³	20	R\$ 135,00	R\$ 2.700,00
6	Ferro construção 3/8 10mm 12mt gerdaú	BR	100	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
7	Ferro construção 5mm 12mt gerdaú	BR	200	R\$ 24,90	R\$ 4.980,00
8	Ferro construção 5/16 8mm 12mt gerdaú	BR	80	R\$ 46,90	R\$ 3.752,00
9	Ferro construção 4.2mm 12mt gerdaú	BR	100	R\$ 49,90	R\$ 1.990,00
10	Arrame queimado n° 16 gerdaú	KG	25	R\$ 32,00	R\$ 800,00
11	Tabua bruta 25cm 5,4mt pinus	UN	35	R\$ 69,00	R\$ 2.415,00
12	Prego 19x39 gerdaú	KG	10	R\$ 19,90	R\$ 199,00
Valor total do lote 2: R\$ 69.644,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais)					

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

12.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

ata/contrato tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, a pedido do interessado, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12.2 Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS: A Contratada será responsabilizada administrativamente quando, no âmbito da licitação ou da execução contratual:

a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato, inclusive quando resultar em prejuízo relevante à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Retardar injustificadamente a execução dos serviços ou descumprir prazos, obrigações contratuais ou especificações técnicas;

c) Deixar de manter a proposta ou de celebrar o contrato, bem como de apresentar a documentação exigida, quando regularmente convocada, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;

d) Apresentar documentação ou declaração falsa, ou prestar informações inverídicas durante a licitação ou a execução do contrato;

e) Fraudar a licitação ou a execução contratual, praticar atos ilícitos, agir em conluio, comportar-se de modo inidôneo ou induzir deliberadamente a Administração a erro;

f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

g) Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando exigível, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

13.2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelas infrações previstas no item 13.1, poderão ser aplicadas à Contratada, observada a gradação e o devido processo legal, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa, no percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do órgão ou entidade contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES

Site: www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br – Fone: 55.99199.9431

E-mail: pmsaopedro@hotmail.com.br - CNPJ: 04.229.729/0001-95

Rua 13 de maio - S/N - Centro - CEP-98323-000 - São Pedro das Missões - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- a) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- b) A aplicação de multa de mora não impede sua conversão em multa compensatória, nem obsta a rescisão unilateral do contrato, com aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.
- c) Caso o valor da multa e das indenizações supere eventual crédito da Contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia, se houver, ou cobrada judicialmente.
- d) A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- e) Para aplicação da sanção de multa será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.
- f) As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerão da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- g) Admitida a produção de provas, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo indeferidas, de forma fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
- h) Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica quando utilizada com abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores ou sócios com poderes de gestão, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

13.4. REABILITAÇÃO: É admitida a reabilitação da Contratada, perante a autoridade que aplicou a sanção, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa aplicada;
- c) Decurso do prazo mínimo legal da penalidade aplicada;
- d) Cumprimento das condições estabelecidas no ato sancionador;
- e) Análise jurídica prévia conclusiva.

13.4.1. Nos casos de infrações relacionadas à apresentação de documentação falsa ou fraude, poderá ser exigida, como condição para reabilitação, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

13.5. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES: Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) A existência de agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à Administração Pública;

14. DA CONTRATADA: A escolha das empresas **65.560.087 GELSON VILMAR ZANDONA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 65.560.087/0001-05, e **CARINA STEIN FERREIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.568.099/0001-86, para atender as necessidades da Secretaria Municipal interessada, se deu com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

base nos princípios da economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público, eis que a escolha foi fundamentada a partir da análise criteriosa de mercado, observando-se aspectos como qualidade dos serviços a serem executados, em conformidade com as especificações técnicas exigidas e adequação ao valor de referência estabelecido. Além disso, verificou-se que as empresas atendem integralmente às exigências legais e administrativas para contratação, apresentando documentação regular junto aos órgãos competentes, o que garante maior segurança jurídica à contratação. Dessa forma, considerando a necessidade dos serviços, bem como a regularidade e a competitividade das propostas apresentadas pelas empresas, justifica-se a escolha das empresas **65.560.087 GELSON VILMAR ZANDONA e CARINA STEIN FERREIRA LTDA** em consonância com os princípios da administração pública, em especial os da eficiência, economicidade e interesse público.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

04 - Secretaria Municipal de Educação e cultura

04.01 - Manutenção do Ensino com Rec. 20 - MDE

04.01.12.361.0005.1005 - Ampliação, Manutenção e Construção de Escol

4490.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações

04 - Secretaria Municipal de Educação e cultura

04.02 - Manutenção do Ensino C/Recursos do Estado

04.02.27.812.0104.2032 - Manut. Conselho Municipal de Desporto

3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

16. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO: AUTORIZO a publicação no site da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS** e as empresas, **65.560.087 GELSON VILMAR ZANDONA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 65.560.087/0001-05, e **CARINA STEIN FERREIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.568.099/0001-86.

São Pedro das Missões, 18 de março de 2026.



Rafael Fumagalli e Silva
Prefeito Municipal